

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

OBJETO: RECURSO.

POR: TIAGO LOPES ALEGRANZZI.

TIAGO LOPES ALEGRANZZI, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCISRS 470/2024, com endereço na Rodovia RS-344, nº 8717, Bairro Ortiz, em Santo Ângelo – RS, vem através deste, interpor RECURSO, nos termos que segue:

I- Sem delongas e com a objetividade que norteia o procedimento administrativo, frisa-se que o recorrente foi injustamente inabilitado por não ter apresentado a *“prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida”*.

II- Acontece que a sede do Recorrente está localizada no município de Santo Ângelo – RS e, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.266/2024, a atividade de Leiloeiro Independente – CNAE 7739099, é dispensado de alvará municipal**, senão vejamos:

DECRETO Nº 4.266, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta as atividades que são dispensadas de alvará municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o grau de risco de algumas atividades econômicas, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como o disposto na Lei Municipal nº 4.386 de 23 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º São dispensadas de alvará municipal as atividades econômicas elencadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.055, de 04 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de março de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ANEXO I

São dispensadas de alvará municipal as seguintes atividades econômicas:

7739002	MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA
7739003	EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
7739099	LEILOEIROS INDEPENDENTES
7740300	SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO

III- Nesse quadro, o Leiloeiro Independente com sede no município de Santo Ângelo – RS é isento de inscrição no cadastro de contribuinte, sendo dispensado Alvará Municipal.

IV- Desse modo, por não possuir inscrição no cadastro de contribuinte, não poderá o recorrente ser prejudicado em razão de benefício concedido pelo seu Município Sede, tendo em vista que é evidente e cristalino o envio da documentação exigida, em total respeito ao Edital.

V- Ainda, junta ao presente recurso o DECRETO Nº 4.266/2024, demonstrando sua plena e total regularidade para atuação SEM A NECESSIDADE DE ALVARÁ/INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE, razão pela qual postula o provimento do recurso e consequente habilitação no presente chamamento público.

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Senhoria se digne acolher e prover o presente RECURSO, para o fim especial de habilitar o recorrente junto ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

Termos em que espera deferimento.

Santo Ângelo – RS, 12 de setembro de 2024.

Tiago Lopes Alegranzzi
Matrícula JUCISRS 470/2024